

PORTARIA Nº 209/2025/SECITECI

Designar servidores para compor as equipes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, responsáveis pelas licitações. Definir atribuições da atuação da autoridade competente, do agente de contratação, da equipe de apoio, da equipe de planejamento da contratação (Núcleo de Planejamento de Aquisições), e da comissão de contratação ou licitação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos seus atribuições legais, fundamentado no artigo 3º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, combinado com a Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, bem como disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos licitatórios, nas formas eletrônica, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverão cumprir as regras e procedimentos definidos nesta Portaria, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno da SECITECI-MT.

Art. 2º Designar servidores para compor a equipe da SECITECI como responsabilidade de realizar as licitações:

I- Autoridade Competente:

• Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, matrícula: 322807, Secretário Adjunto de Administração Sistêmica - Ordenador de Despesas da SECITECI (PORTARIA Nº. 21/2023/SECITECI/MT).

II- Agente de Contratação e apoio ao Pregoeiro Oficial SECITECI:

• Fábio Vieira Alves, matrícula: 115757. (Pregoeiro)
• Elson Antonio Romão da Silva, Matrícula 204061: (Apoio)

III- Equipe de apoio a contratações SECITECI:

• Luiz Felipe Macedo de Barrios, matrícula: 219169.
• Sócrates de Albuquerque Menezes, matrícula: 64591
• Maria Alice Arruda Aleixo Moumer, matrícula: 318119
• Rosélida Benedita Pinto Ribeiro, matrícula: 41028
• Camila Fernandes de Almeida Silva, Matrícula: 344166
• Representante da área Técnica de Tecnologia da Informação;
• Hugo Freiria Salvador, matrícula: 227329
• Representante da área Técnica de Obras e Serv. de Engenharia;
• Valmir Luiz Moreira Santos, matrícula: 103632-
• Benedita de Moraes Campos, matrícula: 222227.

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada nos certames com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) sanar erros ou falhas, quando for o caso, nos documentos de habilitação e nos documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não alterem a substância

dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir o trabalho da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 5º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o agente de contratação está desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projeto e o projeto se anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Art. 7º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar a equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência exclusiva de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 8º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE APOIO

- Benedito de Moraes Campos, matrícula: 288057;

DAEQUIPE DE PLANEJAMENTO

IV-Equipe de Planejamento de Contratação (Núcleo de Planejamento de Aquisições):

- Carlino Benedito C. A. Agostinho, matrícula: 258106
- José dos Santos Rosa Possari, Matrícula: 349352
- Taliara Teixeira Sguarezi, matrícula 353038
- Priscila Maria Santos Lima, matrícula: 242835

CAPÍTULO II

DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 3º São atribuições da Autoridade Competente:

- determinar a abertura de licitações, para aquisição de bens e serviços comuns, mediante assinatura do edital respectivo;
- adjudicar, homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;
- determinar a realização dos procedimentos contratuais pertinentes;
- determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua alçada;

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Cabe ao agente de contratação e apoio ao Pregoeiro Oficial:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação e impulsionar o procedimento, inclusive demandar das áreas internas das unidades requisitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- acompanhar trâmites da licitação e, se for o caso, promover diligências para cumprimento do calendário de contratações, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, mediante a promoção das seguintes ações:

Art. 9º Caberá à comissão de contratação ou de licitação:

- Auxiliar, substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;
- A equipe de apoio será designada por portaria, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos;
- exercer outras atividades necessárias à condução e aos trâmites do procedimento de contratação.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

(Núcleo de Planejamento de Aquisições)

Art. 10º São atribuições da equipe de planejamento de contratação e equipe técnica:

- Auxiliar a área de demandante, sempre que possível e necessário, na etapa de estudo técnico preliminar, pesquisa de preço e na elaboração do Termo de Referência.
- Atuar junto ao demandante na pesquisa de mercado e levantamento.
- Equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 74c39ab8

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar